



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 721/2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 040/1990 – CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei 045/1990 e seus itens passam a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 85 - As multas serão calculadas com base na UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) e seguirá ao seguinte escalonamento:

I - Iniciar ou executar obras sem licença da prefeitura: multa de 2 (duas) UFERMS:
II - Não manter no local da obra projeto ou alvará de execução da obra: multa de 1 (uma) UFERMS:

III - A permanência de qualquer material de construção no leito do logradouro público, calçadas e vias públicas por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos: multa de 3 (três) UFERMS:

IV - Deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento: multa de 5 (cinco) UFERMS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranhos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 170/22

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº170/2022.

CONTRATANTE: Município de Paranhos-MS

CONTRATADO (A): **JAQUELINO FERNANDES**

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da constituição Federal, assim como no Lei 586/2017.

OBJETO: constitui objeto do presente contrato a contratação por excepcional público de PROFESSOR, para exercer suas funções na Escola Indígena Eliodoro Gonçalves.

VALOR MENSAL:

O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestado valor equivalente ao Nível - III ,Classe A, a remuneração mensal de R\$ 2.623,78 (dois mil e seiscentos e vinte três reais e setenta e oito centavos)

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Escola Indígena Eliodoro Gonçalves.

VIGENCIA:21/02/2022 a 16/12/2022

ASSINADO EM :21/02/2022

ASSINARAM: Donizete Aparecido Viaro (prefeito), Jaqueline Fernandes (contratado)

Matéria enviada por OMAR MOHAMED ALLI FILHO

Prefeitura Municipal de Paranhos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 169/22

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº169/2022.

CONTRATANTE: Município de Paranhos-MS

CONTRATADO (A): **DIMILSON GONCALVES LOPES**

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da constituição Federal, assim como no Lei 586/2017.

OBJETO: constitui objeto do presente contrato a contratação por excepcional público de PROFESSOR, para exercer suas funções na Escola Indígena Eliodoro Gonçalves.

VALOR MENSAL:

O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestado valor equivalente ao Nível - III ,Classe A, a remuneração mensal de R\$ 1.747,92 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Escola Indígena Eliodoro Gonçalves.

VIGENCIA:21/02/2022 a 16/12/2022

ASSINADO EM :21/02/2022

ASSINARAM: Donizete Aparecido Viaro (prefeito), Dimilson Gonsalves Lopes (contratado (a))

Matéria enviada por OMAR MOHAMED ALLI FILHO

LEI Nº 721/2022. "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 040/1990 – CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**LEI Nº 721/2022.****"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 040/1990 – CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei 045/1990 e seus itens passam a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 85 - As multas serão calculadas com base na UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) e seguirá ao seguinte escalonamento:

I - Iniciar ou executar obras sem licença da prefeitura: multa de 2 (duas) UFERMS:

II - Não manter no local da obra projeto ou alvará de execução da obra: multa de 1 (uma) UFERMS:

III - A permanência de qualquer material de construção no leito do logradouro público, calçadas e vias públicas por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos: multa de 3 (três) UFERMS:

IV - Deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento: multa de 5 (cinco) UFERMS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 722/2022. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 558/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".